



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

R. Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Goioxim - PR, CEP 85162-000
CNPJ 01.607.627/0001-78

DISPENSA ELETRÔNICA

42/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2026 – PROCESSO 1DOC Nº 137/2026

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de conectividade à internet e interligação de unidades municipais de Goioxim/PR, incluindo fornecimento de links, instalação, configuração, equipamentos em comodato/locação, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico remoto e presencial e demais meios necessários à disponibilidade da rede.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 41.799,48

PERÍODO DE PROPOSTAS

DE 01/09/2026 ÀS 08H

ATÉ 08/09/2026 ÀS 08H

PERÍODO DE LANCES

08/09/2026 DAS 08H ÀS 14H

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO

MODO DE DISPUTA:

Não se aplica

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA REGIONAL PARA ME/EPP/MEI E EQUIPARADAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

R. Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Goioxim - PR, CEP 85162-000
CNPJ 01.607.627/0001-78

EDITAL

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 42/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2026 – PROCESSO 1DOC Nº 137/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Goioxim, por meio do Departamento de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do Decreto Municipal nº 002/2024, da Lei Complementar Municipal nº 819, de 15 de agosto de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável, observadas as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

- **Data da sessão: 08 de setembro de 2026.**
- **Período da fase de lances: 08:00h às 14:00h.**
- **Local: Sistema LICITANET (<https://licitanet.com.br/>).**

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de conectividade à internet e interligação de unidades municipais de Goioxim/PR, incluindo fornecimento de links, instalação, configuração, equipamentos em comodato/locação, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico remoto e presencial e demais meios necessários à disponibilidade da rede., por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. A contratação será processada em LOTE ÚNICO, composto pelos 4 (quatro) itens descritos no Termo de Referência, devendo a proposta abranger integralmente a solução de conectividade, com planilha de preços individualizados por item.

1.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, observadas as exigências deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos, inclusive os valores máximos individualizados e o valor global estimado de R\$ 41.799,48.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. Poderão participar desta dispensa exclusivamente Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedores Individuais (MEI) e equiparadas, cuja atividade constante de seu ato constitutivo seja compatível com o objeto, que estejam previamente credenciadas no sistema eletrônico LICITANET e que comprovem possuir estabelecimento, matriz ou filial, regularmente sediado no âmbito regional definido neste Aviso.

2.2. O participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, agente de contratação ou Prefeitura por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do participante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas supracitados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

2.5. Não poderão disputar desta dispensa:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos.

2.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a dispensa versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

R. Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Goioxim - PR, CEP 85162-000
CNPJ 01.607.627/0001-78

com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a dispensa versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da dispensa, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão licitante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.8. Agente público da Prefeitura de Goioxim-PR.

2.5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5.12. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.

2.6. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.7. O presente procedimento é EXCLUSIVO para participação de ME/EPP/MEI e equiparadas de âmbito regional, nos termos dos arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 819/2023 e do Decreto Municipal nº 002/2024, observadas as condições e salvaguardas previstas neste Aviso.

2.8. Para fins desta contratação, considera-se âmbito regional a 8ª Microrregião Geográfica do IBGE/2012/IPARDES – Centro-Sul Paranaense, adotada pelo Município para fins do tratamento regional, composta pelos municípios de Boa Ventura de São Roque, Turvo, Campina do Simão, Cândói, Cantagalo, Espigão Alto do Iguaçu, Foz do Jordão, Goioxim, Guarapuava, Inácio Martins, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Mato Rico, Nova Laranjeiras, Palmital, Pinhão, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Reserva do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Santa Maria do Oeste e Virmond. A adoção da exclusividade regional encontra fundamento concreto nas características do objeto e na existência de mercado regional competitivo. A pesquisa de preços do processo obteve cotações de fornecedores com capacidade de atendimento e identificou contratações de serviços de internet/conectividade realizadas por municípios da região, inclusive Cantagalo, Virmond e Campina do Simão, demonstrando a presença de prestadores regionais aptos e a viabilidade de competição entre pequenos negócios.

A restrição territorial não se destina a favorecer empresa determinada. Antes da publicação e durante a instrução do procedimento, a Administração deverá manter nos autos elementos suficientes que



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

R. Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Goioxim - PR, CEP 85162-000
CNPJ 01.607.627/0001-78

demonstrem a existência de, no mínimo, 3 (três) pequenos negócios regionais potencialmente competitivos e capazes de atender ao objeto. Se essa condição deixar de estar comprovada ou se a exclusividade se mostrar desvantajosa ao interesse público, o procedimento deverá ser revisto e, se necessário, retificado e republicado.

Às ME/EPP/MEI e equiparadas participantes será assegurada a possibilidade de regularização fiscal e trabalhista na forma da Lei Complementar nº 123/2006, quando cabível, sem afastamento dos requisitos de participação regional e de qualificação técnica.

2.9. Os benefícios e a participação exclusiva ficam limitados aos pequenos negócios que atendam aos requisitos de enquadramento da Lei Complementar nº 123/2006 e ao art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, devendo o participante declarar que não extrapolou os limites legais de contratação com a Administração Pública no ano-calendário de 2026.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. A contratação será organizada em LOTE ÚNICO, composto por 4 (quatro) itens, conforme especificações, quantitativos e valores máximos constantes do Termo de Referência. O fornecedor deverá cotar todos os itens do lote, sob pena de desclassificação.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.5.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

R. Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Goioxim - PR, CEP 85162-000
CNPJ 01.607.627/0001-78

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.9.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.9.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.9.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, correspondente ao valor total para 12 (doze) meses.

4.2.2. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO.

4.2.3. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real)

4.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.6.1. Após os lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.6.2. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço global do lote único, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações, preços unitários máximos e valor global máximo da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

R. Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Goioxim - PR, CEP 85162-000
CNPJ 01.607.627/0001-78

- 5.2.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.3.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.3.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.3.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3.3.** Sempre que convocado, o licitante detentor da proposta vencedora terá o prazo de máximo de 30 (trinta) minutos, contado da solicitação no sistema, para responder à convocação de negociação, se for o caso, observados os itens 5.3.1 e 5.3.2.
- 5.3.4.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.4.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.
- 5.4.1.** Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 5.4.2.** Fica estabelecido prazo máximo de 1 (uma) hora, contado da solicitação no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.
- 5.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação após lances.
- 5.6.** Será desclassificada a proposta que:
- 5.6.1.** contiver vícios insanáveis;
- 5.6.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.6.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.6.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.7.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.7.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

R. Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Goioxim - PR, CEP 85162-000
CNPJ 01.607.627/0001-78

- 5.9.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1.** A habilitação será verificada através dos documentos exigidos no Termo de Referência, os quais serão exigidos somente do vencedor sendo concedido o prazo de 2 horas para anexar no sistema.
- 6.2.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de inabilitação.
- 6.3.** A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 6.4.** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no **máximo 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.
- 6.5.** A verificação dos documentos exigidos somente será feita em relação ao licitante vencedor, em momento posterior ao julgamento das propostas.
- 6.6.** Os documentos fins de habilitação serão considerados cópia fiel dos seus originais, sob a fé e a responsabilidade do próprio licitante.
- 6.7.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame (Lei 14.133/21, art. 64).
- 6.8.** Os documentos relacionados no **termo de referência deste edital**, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da licitação, e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.9.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, as declarações exigidas no cadastramento da proposta.
- 6.10.** Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
- 6.10.1.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.4.
- 6.11.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 6.12.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei e edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

R. Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Goioxim - PR, CEP 85162-000
CNPJ 01.607.627/0001-78

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

7. DO ENCERRAMENTO DA DISPENSA

7.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

7.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

7.1.2. revogar a dispensa de licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

7.1.3. proceder à anulação da dispensa, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

7.1.4. adjudicar o objeto e homologar a dispensa.

7.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

7.3. O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

7.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente. Sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de extinção contratual são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura e publicação do instrumento, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a natureza continuada do serviço, a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária, a vantajosidade e a manutenção das condições de habilitação.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.6. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação. Após a anualidade, serão reajustados pelo INPC, por apostilamento, sem prejuízo do reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais.

8.7. As despesas decorrentes da contratação correrão pelas dotações consignadas no orçamento de 2026, conforme Parecer Contábil: Conta 410 - 05.002.04.122.0005.2010 - Fonte 0 - 3.3.90.40.00.00; Conta 860 - 08.001.12.365.0008.2019 - Fonte 104 - 3.3.90.39.00.00; Conta 1080 - 10.001.10.301.0010.2023 - Fonte 489 - 3.3.90.39.00.00; Conta 1094 - 10.001.10.301.0010.2065 - Fonte 303 - 3.3.90.39.00.00; e Conta 1170 - 10.003.10.301.0010.2026 - Fonte 0 - 3.3.90.39.00.00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

R. Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Goioxim - PR, CEP 85162-000
CNPJ 01.607.627/0001-78

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.10.2. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Goioxim/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, se houver, ou será cobrada judicialmente.

9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

R. Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Goioxim - PR, CEP 85162-000
CNPJ 01.607.627/0001-78

9.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no LICITANET e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no sistema, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

R. Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Goioxim - PR, CEP 85162-000
CNPJ 01.607.627/0001-78

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;

O Termo de Referência integra o presente Aviso e contém as especificações técnicas, quantitativos, SLA, critérios de medição e condições de execução;

10.13.2. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

10.13.3. ANEXO III – Declaração Unificada;

10.13.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Criado e atualizado em 31 de agosto de 2026, assinado digitalmente pelo Agente de Contratação, nomeado pelo Decreto Municipal n.º 24/2026.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

R. Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Goioxim - PR, CEP 85162-000
CNPJ 01.607.627/0001-78

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de conectividade à internet e interligação de unidades municipais de Goioxim/PR, incluindo fornecimento de links, instalação, configuração, equipamentos em comodato/locação, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico remoto e presencial e demais meios necessários à disponibilidade da rede.

Item	Descrição	Qtd.	Meses	V. Mensal	Total
1	Paço Municipal: link dedicado em fibra óptica, mínimo 800 Mbps download / 800 Mbps upload, IP público fixo, sem franquia, instalação e equipamentos inclusos.	1	12	R\$ 848,21	R\$ 10.178,52
2	Saúde: link dedicado em fibra óptica, mínimo 400 Mbps download / 400 Mbps upload, IP público fixo, sem franquia, instalação e equipamentos inclusos.	1	12	R\$ 490,56	R\$ 5.886,72
3	Túnel/rede privada de interligação em fibra para 12 pontos urbanos, banda mínima de 300 Mbps por ponto, isolamento lógico, configuração, equipamentos, monitoramento e suporte.	12 pontos	12	R\$ 1.099,92	R\$ 13.199,04
4	12 pontos do interior, com fibra óptica de 300 Mbps como solução prioritária e rádio de no mínimo 30 Mbps apenas onde a fibra for tecnicamente inviável. Instalação, equipamentos em comodato e assistência técnica inclusos; tecnologia equivalente/superior poderá ser aceita mediante aprovação.	12 pontos	12	R\$ 1.044,60	R\$ 12.535,20

Total estimado: R\$ 41.799,48

Endereços e tecnologia mínima

Nº	Local	Tecnologia	Velocidade mínima
1	Prefeitura Municipal de Goioxim – Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Centro	Fibra dedicada	800/800 Mbps + IP fixo
2	Posto/Secretaria Municipal de Saúde – Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 236, Centro	Fibra dedicada	400/400 Mbps + IP fixo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

R. Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Goioxim - PR, CEP 85162-000
CNPJ 01.607.627/0001-78

Pontos integrantes do túnel/rede privada

Nº	Local	Tecnologia	Velocidade mínima
1	Assistência Social – Rua João Geraldo Gutervil, 165, Centro	Fibra	300 Mbps
2	CRAS – Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 1398, BNH	Fibra	300 Mbps
3	Conselho Tutelar – Rod. Eng. Douglas de Araújo, 1440	Fibra	300 Mbps
4	Secretaria de Educação – Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 506, Centro	Fibra	300 Mbps
5	CMEI Sonho Encantador – Rod. Eng. Douglas de Araújo, 280	Fibra	300 Mbps
6	CMEI Márcia Ravanelo – Rua São Sebastião, 361, Centro	Fibra	300 Mbps
7	Escola Moisés Lupion – Rua João Marinho, 93, Centro	Fibra	300 Mbps
8	Clínica da Mulher – Av. Prefeito Narciso Antonio Cecchin, 255, Alvorada	Fibra	300 Mbps
9	Secretaria de Esporte – Rua Moacir Júlio Silvestre, 76, Centro	Fibra	300 Mbps
10	Salão do Idoso/Eventos – Rua Afonso Kinseler Fontoura, 121, Alvorada	Fibra	300 Mbps
11	Farmácia do Posto – Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 243, Centro	Fibra	300 Mbps
12	Pátio de Máquinas – Nossa Senhora dos Milagres, 51, Alto dos Milagres	Fibra	300 Mbps

Pontos do interior

Nº	Local	Tecnologia prioritária	Velocidade mínima
1	Escola Santa Catarina – Interior (Wagner), aprox. 15 km do Centro	Rádio	30 Mbps
2	Posto de Saúde Wagner – Interior, aprox. 15 km do Centro	Rádio	30 Mbps
3	Posto de Saúde Pinhalzinho – Interior, aprox. 30 km do Centro	Fibra	300 Mbps
4	Escola Colônia Piquiri (Pinhalzinho) – Interior, aprox. 30 km do Centro	Fibra	300 Mbps
5	Secretaria de Urbanismo – Nossa Senhora dos Milagres, 51, Alto dos Milagres	Fibra	300 Mbps
6	Escola Manoel da Nóbrega (Jacutinga) – Interior, aprox. 25 km do Centro	Rádio	30 Mbps



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

R. Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Goioxim - PR, CEP 85162-000
CNPJ 01.607.627/0001-78

Nº	Local	Tecnologia prioritária	Velocidade mínima
7	Posto de Saúde Jacutinga – Interior, aprox. 25 km do Centro	Rádio	30 Mbps
8	Escola Jabuticabal – Interior, aprox. 30 km do Centro	Rádio	30 Mbps
9	Associação Coxos – Interior, aprox. 10 km do Centro	Rádio	30 Mbps
10	Escola Rincão Bicho – Interior, aprox. 20 km do Centro	Rádio	30 Mbps
11	Saúde Coxos – Interior, aprox. 10 km do Centro	Rádio	30 Mbps
12	Barracão/Fábrica de Jeans – Rua Padre Flávio, 300, Vila Rica	Fibra	300 Mbps

1.2. Os serviços são caracterizados como comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência inicial será de 12 (doze) meses, contados da assinatura e publicação do instrumento, podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a natureza continuada do serviço, a necessidade administrativa, a existência de créditos orçamentários, a vantajosidade dos preços e a manutenção das condições de habilitação.

1.4. O contrato ou instrumento equivalente detalhará as regras complementares de vigência, fiscalização, alteração, reajuste e extinção.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar continuidade, estabilidade, segurança e qualidade aos serviços de conectividade utilizados pela Administração Municipal. A internet é essencial à operação de sistemas, comunicação institucional, atendimento ao cidadão e execução de políticas públicas, especialmente nas áreas de Saúde, Educação e Administração.

A solução atualmente utilizada não deve ser interrompida sem a implantação da nova estrutura. A descontinuidade poderia impedir acesso a sistemas governamentais, serviços em nuvem, comunicação entre unidades, emissão de documentos e atendimento aos munícipes.

O valor estimado é de R\$ 41.799,48 para 12 meses, abaixo do limite vigente em 2026 para a hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da verificação do somatório das despesas de mesma natureza e da vedação ao fracionamento indevido.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A análise das soluções de mercado indica que a melhor alternativa é uma arquitetura híbrida e integrada, contratada como serviço continuado e com equipamentos disponibilizados pela prestadora, em vez de aquisição de ativos pelo Município.

- Paço Municipal: fibra óptica dedicada, simétrica, 800/800 Mbps, IP fixo e sem franquia;
- Saúde: fibra óptica dedicada, simétrica, 400/400 Mbps, IP fixo e sem franquia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

R. Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Goioxim - PR, CEP 85162-000
CNPJ 01.607.627/0001-78

- rede urbana: túnel/rede privada em fibra óptica para 12 pontos, com banda mínima de 300 Mbps por ponto e isolamento lógico;
- interior: 12 pontos, com fibra óptica de no mínimo 300 Mbps como solução prioritária e rádio de no mínimo 30 Mbps somente onde a fibra for tecnicamente inviável;
- quando houver inviabilidade técnica superveniente de fibra ou rádio em ponto rural, poderá ser utilizada solução satelital LEO ou tecnologia equivalente/superior, mediante justificativa da contratada, aprovação prévia da fiscalização e sem redução dos níveis mínimos de serviço compatíveis com a localidade;
- todos os equipamentos necessários – ONT/CPE, roteadores, rádios, antenas, conversores, fontes, cabos, conectores, suportes e demais ativos – serão fornecidos em comodato/locação, com substituição pela contratada;
- monitoramento, suporte remoto e atendimento presencial durante toda a vigência.

A contratação será em LOTE ÚNICO, com menor preço global e planilha individualizada por item, porque links, túnel, roteamento, equipamentos e suporte formam uma única solução de conectividade. A contratação fragmentada aumentaria risco de incompatibilidade e conflito de responsabilidade, além de dificultar a apuração de falhas e o cumprimento do SLA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Deverão ser observadas práticas de uso eficiente de energia, descarte ambientalmente adequado de equipamentos substituídos e reaproveitamento de materiais quando tecnicamente possível, sem prejuízo da qualidade e segurança.

4.2. Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

4.2.1. Não haverá indicação de marca ou modelo específico. Eventual referência a tecnologia satelital de baixa órbita será apenas funcional, admitindo-se qualquer solução equivalente ou superior.

4.3. Vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3.1. Não haverá vedação a marcas específicas, desde que os equipamentos sejam homologados pela ANATEL quando aplicável e atendam aos requisitos do Termo de Referência.

4.4. Exigência de amostra

4.4.1. Não será exigida amostra.

4.5. Exigência de carta de solidariedade

4.5.1. Não será exigida carta de solidariedade.

4.6. Subcontratação

4.6.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto. Poderá ser admitida, mediante autorização prévia da Administração, contratação acessória de infraestrutura de terceiros indispensável à prestação do serviço (ex.: postes, backbone, torre ou transporte), sem transferência da responsabilidade contratual.

4.7. Garantias

4.7.1. Não será exigida garantia de proposta.

4.7.2. Não será exigida garantia contratual, sem prejuízo das responsabilidades da contratada e das sanções previstas no instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

R. Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Goioxim - PR, CEP 85162-000
CNPJ 01.607.627/0001-78

4.8. Atendimento regional e estrutura operacional

4.8.1. Considerando que o procedimento será exclusivo regional para ME/EPP/MEI e equiparadas, a participante deverá comprovar possuir estabelecimento, matriz ou filial, regularmente sediado no âmbito regional definido no Aviso de Contratação Direta. A exigência encontra-se vinculada à política municipal de tratamento favorecido aos pequenos negócios e às necessidades concretas de instalação, manutenção presencial, reposição de equipamentos e cumprimento dos prazos de restabelecimento.

4.8.2. Além do requisito de participação regional, a contratada deverá manter, durante toda a execução, estrutura operacional regional efetiva - por sede, filial, base, ponto de apoio técnico ou equipe permanente - suficiente para atendimento presencial e cumprimento integral do SLA, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva pela execução do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. Dinâmica de execução

5.1.1.1. Início da execução – a instalação e ativação deverão ser concluídas em até 15 (quinze) dias corridos da Ordem de Serviço, admitida prorrogação excepcional e motivada para obras externas de infraestrutura que dependam de terceiros, sem prejuízo de plano de transição que evite descontinuidade.

5.1.1.2. Tecnologias e arquitetura – o Paço Municipal funcionará como ponto central da rede. A contratada deverá configurar os links, o túnel/rede privada, roteamento e isolamento lógico necessários à comunicação segura entre as unidades, podendo utilizar VLANs, VPNs, MPLS, VPLS ou solução tecnicamente equivalente.

5.1.1.3. Não será admitida franquia de dados, bloqueio indevido de portas ou redução deliberada da banda contratada. A contratada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos indispensáveis à solução.

5.1.1.4. Plano de contingência – ocorrendo indisponibilidade do link principal do Paço por período superior a 3 horas, a contratada deverá adotar solução de contingência disponível em sua rede, sem cobrança adicional, até o restabelecimento definitivo, sempre que tecnicamente possível.

5.1.1.5. Frequência e periodicidade – os serviços terão natureza continuada, 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante toda a vigência. O canal de abertura de chamados deverá funcionar 24x7.

5.1.1.6. As instalações deverão ser agendadas com a fiscalização, preservando o funcionamento das unidades e a segurança dos usuários.

5.2. Local da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados nos endereços relacionados no item 1.1 e nas tabelas deste Termo de Referência.

5.2.2. Qualquer alteração de endereço dentro do Município deverá ser previamente autorizada e terá tratamento conforme viabilidade técnica e regras de alteração contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

R. Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Goioxim - PR, CEP 85162-000
CNPJ 01.607.627/0001-78

5.3. Materiais a serem disponibilizados

5.3.1. A contratada fornecerá, sem custos adicionais além dos preços contratados, todos os equipamentos, ferramentas, materiais e acessórios necessários, em comodato, locação ou cessão de uso, incluindo roteadores, ONTs/CPEs, conversores de mídia, rádios, antenas, fontes, cabos, conectores e elementos de fixação.

5.3.2. Os equipamentos deverão estar em bom estado, ser compatíveis com a velocidade contratada e possuir homologação ANATEL quando exigível. Equipamentos defeituosos deverão ser substituídos sem ônus.

5.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4.1. A licitante deverá considerar a distância e a natureza de cada local, a quantidade de pontos, o tipo de última milha indicado, a necessidade de infraestrutura externa, os equipamentos, deslocamentos, mão de obra, tributos e suporte. Todos esses custos deverão estar incluídos no preço.

5.4.2. A tecnologia indicada para os pontos do interior representa a solução prioritária identificada no planejamento. Alteração para tecnologia diferente somente será aceita quando comprovada a inviabilidade da solução prioritária e desde que a alternativa atenda ou supere os requisitos aplicáveis, mediante autorização da Administração.

5.5. Especificação da garantia do serviço (SLA)

- Disponibilidade mensal mínima de 99,8% para os links dedicados do Paço e Saúde;
- Disponibilidade mensal mínima de 99,5% para os demais pontos;
- prazo máximo de restabelecimento de até 4 horas para Paço e Saúde;
- prazo máximo de restabelecimento de até 8 horas para os 12 pontos do túnel/rede urbana;
- prazo máximo de restabelecimento de até 24 horas para os pontos do interior, salvo situação excepcional devidamente comprovada de força maior ou indisponibilidade de infraestrutura de terceiro;
- indisponibilidades imputáveis à contratada poderão gerar glosa proporcional e demais sanções previstas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o cronograma será ajustado mediante registro formal, observadas as regras legais.

6.3. As comunicações entre Administração e contratada deverão ser documentadas por escrito, admitindo-se meio eletrônico.

6.4. A Administração poderá convocar representante da contratada para providências imediatas e reunião inicial de alinhamento da execução.

6.5. A execução será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) e gestor designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

R. Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Goioxim - PR, CEP 85162-000
CNPJ 01.607.627/0001-78

6.6. A gestão abrangerá acompanhamento técnico e administrativo, registro de ocorrências, controle do SLA, verificação de habilitação, pagamento, alterações, prorrogação, sanções e extinção.

6.7. Gestor do contrato

- coordenar as atividades de fiscalização técnica e administrativa;
- acompanhar registros de ocorrências e adotar ou encaminhar providências;
- verificar a manutenção das condições de habilitação e a vantajosidade de eventual prorrogação;
- coordenar alterações, pagamentos, apostilamentos, sanções e encerramento contratual.

6.8. Fiscal técnico

- acompanhar disponibilidade, velocidade e qualidade dos links;
- registrar chamados, interrupções e prazos de restabelecimento;
- conferir notas fiscais e atestar a efetiva prestação;
- determinar correções e comunicar ao gestor situações relevantes.

6.9. Fiscal administrativo

- acompanhar prazos, empenhos, documentos fiscais e trabalhistas;
- verificar manutenção das condições de habilitação;
- auxiliar no controle de pagamentos, glosas e alterações contratuais.

6.10. Designação dos servidores

Equipe de planejamento: Edina dos Santos Ferreira Vicentim e Lorinaldo Alves de Souza

Gestor do contrato: Edina dos Santos Ferreira Vicentim.

Fiscal do contrato: Kauany Adamowsky Valendorff.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A medição será mensal e considerará a disponibilidade dos links, o cumprimento das velocidades mínimas, o atendimento dos chamados, a manutenção dos equipamentos e os demais requisitos do SLA.

7.1.1. Poderá ocorrer glosa proporcional quando a contratada não produzir os resultados acordados, deixar de executar o serviço, descumprir níveis mínimos de qualidade ou deixar de fornecer recursos e equipamentos exigidos.

7.2. Recebimento do objeto

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal, mediante verificação inicial da prestação e da documentação fiscal.

7.2.2. Serviços em desacordo poderão ser rejeitados total ou parcialmente, devendo a contratada corrigir a irregularidade no prazo definido pela fiscalização, sem ônus adicional.

7.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade e do cumprimento do período mensal de prestação, sem excluir a responsabilidade da contratada por falhas posteriormente constatadas.

7.3. Liquidação

7.3.1. A liquidação observará os prazos e procedimentos definidos pela Administração e a legislação aplicável, mediante nota fiscal, ateste e comprovação de regularidade fiscal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

R. Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Goioxim - PR, CEP 85162-000
CNPJ 01.607.627/0001-78

7.3.2. Havendo erro na nota fiscal ou impedimento à liquidação, o prazo ficará suspenso até a regularização, sem ônus ao Município.

7.4. Prazo de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado após a liquidação regular da despesa, observada a ordem cronológica e os prazos regulamentares do Município.

7.5. Forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado por ordem bancária para conta indicada pela contratada, com as retenções tributárias legalmente cabíveis.

7.5.2. A optante pelo Simples Nacional deverá comprovar o enquadramento para aplicação do tratamento tributário pertinente.

7.6. Antecipação de pagamento

7.6.1. Não haverá antecipação de pagamento.

8. DO REAJUSTE DOS CONTRATOS

8.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, os preços serão reajustados pelo INPC, exclusivamente para as obrigações posteriores à anualidade, ou por índice oficial que legalmente o substitua.

8.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo será contado dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, observada a legislação aplicável.

8.5. O reajuste ordinário não prejudica o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando caracterizada hipótese legal, nos termos do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração do fato gerador e de seus efeitos sobre a equação contratual.

8.6. Não se aplica repactuação de preços, por não se tratar de serviço com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, sem prejuízo do reajuste anual e do reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, mediante planilha com preços individualizados dos quatro componentes da solução.

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

R. Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Goioxim - PR, CEP 85162-000
CNPJ 01.607.627/0001-78

- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; quando for o caso;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Habilitação Econômico-Financeira

- a) Fica **DISPENSADA** a comprovação de exigências de qualificação econômica conforme o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, por entender que o objeto não é complexo e não demanda de tais exigências para sua correta execução, assim como orienta a AGU (Advocacia Geral da União) em suas minutas padronizadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

R. Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Goioxim - PR, CEP 85162-000
CNPJ 01.607.627/0001-78

- a. *A Administração deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo. Nesse sentido, a exigência pode restringir-se a alguns itens, como, por exemplo, somente aos itens não exclusivos a microempresa e empresas de pequeno porte, ou mesmo não ser exigida para nenhum deles, caso em que deve ser suprimida do edital. a exigência de qualificação técnica e econômica nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133, de 2021, deve ser excepcional e justificada, à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal. [Orientação – AGU - Advocacia Geral da União]*

9.5. Qualificação técnica

- comprovação de autorização da ANATEL para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, quando exigível ao modelo de prestação, ou documento equivalente que legitime a prestação do serviço;
- um ou mais atestados de capacidade técnica que demonstrem prestação de serviço de internet/conectividade com características compatíveis, sem exigência de quantitativos excessivos;
- comprovação de estabelecimento regional (matriz ou filial) e declaração de manutenção de estrutura operacional regional durante a execução, conforme item 4.8;
- quando houver utilização de postes ou infraestrutura de terceiros, a contratada será responsável por obter e manter as autorizações necessárias, sem transferir ônus ou responsabilidade ao Município.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ **41.799,48** para 12 meses, equivalente a R\$ 3.483,29 mensais, conforme Pesquisa de Preços que integra o processo.

10.2. A estimativa decorre de média saneada formada item a item, com equalização por ponto nos serviços multiponto. Foram combinadas cotações locais e referências públicas tecnicamente equivalentes ou superiores, afastando-se da média valores de tecnologia inferior e preços excessivamente elevados sem justificativa técnica. O resultado final permanece inferior ou igual ao orçamento Carvalho quando comparado na mesma quantidade, conforme memória de cálculo da Pesquisa de Preços.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa correrá por conta das dotações orçamentárias abaixo, conforme Parecer Contábil constante do processo:

11.1.1. Conta 410 - Funcional programática 05.002.04.122.0005.2010 - Fonte 0 - Natureza da despesa 3.3.90.40.00.00 - Grupo da fonte: Do Exercício.

11.1.2. Conta 860 - Funcional programática 08.001.12.365.0008.2019 - Fonte 104 - Natureza da despesa 3.3.90.39.00.00 - Grupo da fonte: Do Exercício.

11.1.3. Conta 1080 - Funcional programática 10.001.10.301.0010.2023 - Fonte 489 - Natureza da despesa 3.3.90.39.00.00 - Grupo da fonte: Do Exercício.

11.1.4. Conta 1094 - Funcional programática 10.001.10.301.0010.2065 - Fonte 303 - Natureza da despesa 3.3.90.39.00.00 - Grupo da fonte: Do Exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

R. Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Goioxim - PR, CEP 85162-000
CNPJ 01.607.627/0001-78

11.1.5. Conta 1170 - Funcional programática 10.003.10.301.0010.2026 - Fonte 0 - Natureza da despesa 3.3.90.39.00.00 - Grupo da fonte: Do Exercício.

11.2. Para eventual prorrogação que alcance exercício financeiro subsequente, a dotação correspondente será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos, mediante registro próprio.

Datado e assinado digitalmente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

R. Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Goioxim - PR, CEP 85162-000
CNPJ 01.607.627/0001-78

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(local e data)

Ao

Município de Goioxim, Estado do Paraná

Dispensa Eletrônica nº 42/2026

Processo Administrativo nº 85/2026 – Processo 1Doc nº 137/2026

Prezados,

(.....nome da empresa....), inscrita no CNPJ sob o nº, vem respeitosamente ao Município de Goioxim apresentar proposta para a Dispensa Eletrônica nº 42/2026, decorrente do Processo Administrativo nº 85/2026 – Processo 1Doc nº 137/2026, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de conectividade à internet e interligação de unidades municipais, pelo valor global de R\$ _____ (_____), conforme valores individualizados a seguir:

Item	Características mínimas do objeto	Unidade de fornecimento	Qtde	Preço (R\$)	
				Unitário	Total
1	Paço Municipal – link dedicado em fibra óptica, mínimo 800/800 Mbps, IP público fixo, sem franquia, instalação e equipamentos inclusos.	mês	12	R\$ 848,21	R\$ 10.178,52
2	Saúde – link dedicado em fibra óptica, mínimo 400/400 Mbps, IP público fixo, sem franquia, instalação e equipamentos inclusos.	mês	12	R\$ 490,56	R\$ 5.886,72
3	Túnel/rede privada de interligação em fibra para 12 pontos urbanos, mínimo 300 Mbps por ponto, isolamento lógico, configuração, equipamentos, monitoramento e suporte.	mês	12	R\$ 1.099,92	R\$ 13.199,04
4	12 pontos do interior, com fibra óptica de 300 Mbps prioritária e rádio mínimo 30 Mbps apenas onde a fibra for tecnicamente inviável, com instalação, comodato e assistência técnica.	mês	12	R\$ 1.044,60	R\$ 12.535,20
TOTAL DO LOTE Valor global máximo para 12 meses				R\$ 3.483,29/mês	R\$ 41.799,48

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

(Identificação e assinatura do responsável legal ou procurador)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

R. Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Goioxim - PR, CEP 85162-000
CNPJ 01.607.627/0001-78

Anexo III DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado do licitante)

Ao

Município de Goioxim, Estado do Paraná

Dispensa Eletrônica nº 42/2026

Processo Administrativo nº 85/2026 – Processo 1Doc nº 137/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, através de seu representante legal subscrito:

() Declara, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no ano-calendário de 2026, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, sendo apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar. Declara, ainda, possuir estabelecimento (matriz ou filial) regularmente sediado no âmbito regional definido no Aviso de Contratação Direta e comprovará tal condição mediante documentação cadastral válida.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte.

1) Declara, nos termos do art. 67, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da Dispensa Eletrônica nº 42/2026;

2) Declara, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação previsto no edital;

3) Declara nos termos do Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4) Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

5) Declara que não possui em seu quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente da Prefeitura de Goioxim - PR ou responsável pela licitação, nos termos Art. 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6) Declara que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Goioxim ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e que deles não somos cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7) Declara que o responsável pela assinatura do instrumento contratual é o Sr(a), inscrito no CPF nº e-mail [informar e-mail para envio do contrato.....] ocupante do cargo de nesta empresa. **(Se for procurador, encaminhar anexo a procuração);**

8) Declara que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, todas as comunicações, inclusive envio de requisições de compra, nota de empenho, notificações, citações e etc., poderão ser feitas através do e-mail, produzindo para todos os fins, total validade jurídica.

local e data

(Identificação e assinatura do responsável legal ou procurador)

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

R. Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Goioxim - PR, CEP 85162-000
CNPJ 01.607.627/0001-78

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GOIOXIM/PR E A EMPRESA

.....

O MUNICÍPIO DE GOIOXIM, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Centro, na cidade de Goioxim, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 01.607.627/0001-78, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Goioxim/PR, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Eder dos Santos, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa xxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxx, situada à Rua xx, nº xx, CEP xxxx, neste ato representada pelo(a) Sr(a). xxxxxxxx, brasileiro(a), portador(a) do CPF/MF nº xxxxxxxx e cédula de identidade nº xxxxxx, SSP/xx, residente e domiciliado(a) em xxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 42/2026, Processo Administrativo nº 85/2026 – Processo 1Doc nº 137/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de conectividade à internet e interligação de unidades municipais de Goioxim/PR, incluindo fornecimento de links, instalação, configuração, equipamentos em comodato/locação, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico remoto e presencial e demais meios necessários à disponibilidade da rede., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VLR UNI	VLR TOTAL
1	Paço Municipal – fibra dedicada 800/800 Mbps, IP fixo, conforme Termo de Referência.	12 meses	R\$ _____	R\$ _____
2	Saúde – fibra dedicada 400/400 Mbps, IP fixo, conforme Termo de Referência.	12 meses	R\$ _____	R\$ _____
3	Túnel/rede privada – 12 pontos urbanos em fibra, mínimo 300 Mbps por ponto, conforme Termo de Referência.	12 meses	R\$ _____	R\$ _____
4	Interior – 12 pontos; fibra 300 Mbps prioritária e rádio mínimo 30 Mbps onde inviável, conforme Termo de Referência.	12 meses	R\$ _____	R\$ _____
TOTAL				R\$ _____

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

R. Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Goioxim - PR, CEP 85162-000
CNPJ 01.607.627/0001-78

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta da contratada;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura e publicação do presente termo, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste a natureza continuada do serviço, a necessidade da manutenção da contratação, a existência de créditos orçamentários, a vantajosidade dos preços e a manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA.

2.2 A eventual prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, precedida de relatório sobre a execução contratual, manifestação de interesse das partes, comprovação da manutenção das condições de habilitação, indicação de dotação para o período subsequente e manifestação motivada da Administração quanto à necessidade e à vantajosidade da continuidade.

2.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Fica nomeado como Gestor deste contrato o servidor designado pela Administração, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação integral do objeto. Poderá ser admitida, mediante autorização prévia da Administração, a contratação acessória de infraestrutura de terceiros indispensável à prestação do serviço, como postes, backbone, torres ou transporte, sem transferência da responsabilidade contratual da CONTRATADA.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação do INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo nos termos da legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

R. Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Goioxim - PR, CEP 85162-000
CNPJ 01.607.627/0001-78

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9 O reajuste ordinário não prejudica o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando caracterizada hipótese legal, nos termos do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração do fato gerador e de seus efeitos sobre a equação contratual.

7.10 Não se aplica repactuação de preços, por não se tratar de serviço com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à efetiva prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento de obrigações contratuais que exija providência jurídica.

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12 Quando houver garantia contratual ou instrumento de garantia aplicável por hipótese legal ou alteração contratual, notificar o respectivo emitente quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Disponibilizar à fiscalização, quando solicitado, documentação técnica da solução, relação dos equipamentos instalados, canais de suporte, parâmetros necessários à gestão do serviço e registros de atendimento, preservados os dados protegidos e as informações de segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

R. Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Goioxim - PR, CEP 85162-000
CNPJ 01.607.627/0001-78

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar imediatamente ao contratante e, sempre que possível, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa impedir ou atrasar o cumprimento dos prazos de instalação, ativação, manutenção ou restabelecimento do serviço, apresentando a devida justificativa e comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, reconfigurar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços, equipamentos, materiais ou componentes em que se verificarem falhas, vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Manter, durante toda a execução, estabelecimento regional e estrutura operacional regional efetiva, nos termos do Aviso e do Termo de Referência, apta a realizar atendimento presencial, manutenção e substituição de equipamentos dentro dos prazos do SLA.

9.14 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.16 Guardar sigilo sobre todas as informações, credenciais, configurações de rede, endereçamento, dados e demais elementos a que tiver acesso em decorrência do contrato, utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto.

9.17 Observar a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) sempre que, na execução do objeto, houver tratamento de dados pessoais, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança e comunicando imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança que possa afetar dados, credenciais ou a continuidade da rede municipal.

9.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

R. Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Goioxim - PR, CEP 85162-000
CNPJ 01.607.627/0001-78

10 CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

- a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 3 % do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 3 % do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 3 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, se houver, ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).[art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

R. Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Goioxim - PR, CEP 85162-000
CNPJ 01.607.627/0001-78

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

R. Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Goioxim - PR, CEP 85162-000
CNPJ 01.607.627/0001-78

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal de 2026, conforme as dotações abaixo:

13.2 Conta 410 - Funcional programática 05.002.04.122.0005.2010 - Fonte 0 - Natureza da despesa 3.3.90.40.00.00 - Grupo da fonte: Do Exercício.

13.3 Conta 860 - Funcional programática 08.001.12.365.0008.2019 - Fonte 104 - Natureza da despesa 3.3.90.39.00.00 - Grupo da fonte: Do Exercício.

13.4 Conta 1080 - Funcional programática 10.001.10.301.0010.2023 - Fonte 489 - Natureza da despesa 3.3.90.39.00.00 - Grupo da fonte: Do Exercício.

13.5 Conta 1094 - Funcional programática 10.001.10.301.0010.2065 - Fonte 303 - Natureza da despesa 3.3.90.39.00.00 - Grupo da fonte: Do Exercício.

13.6 Conta 1170 - Funcional programática 10.003.10.301.0010.2026 - Fonte 0 - Natureza da despesa 3.3.90.39.00.00 - Grupo da fonte: Do Exercício.

13.7 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Cantagalo-PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

R. Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Goioxim - PR, CEP 85162-000
CNPJ 01.607.627/0001-78

Datado e Assinado digitalmente por Eder dos Santos como contratante, por XXXX como contratado, e dispensando-se assinatura de testemunhas nos termos do art. 784, § 4º do Código de Processo Civil.

